LEI

ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.904/2025
DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Programa de Valorização da Cultura Local no Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica autorizado o Programa de Valorização da Cultura Local, com o objetivo de incentivar e divulgar artistas, artesãos, músicos, escritores e grupos culturais do Município.

Art.2º. O programa consistirá em:
I- divulgação de atividades culturais locais nos meios de comunicação oficiais do Município;
II- inclusão de artistas e grupos locais em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura;
III- incentivo a feiras, exposições e apresentações públicas, mediante parcerias.

Art.3º. O município poderá criar o Cadastro Municipal de Artistas e Agentes Culturais, de caráter voluntário, com a finalidade de organizar, registrar e divulgar a atuação dos talentos locais.

Art.4º. O município poderá implementar o Dia Municipal da Cultura Local, a ser comemorado anualmente em data definida pelo Executivo, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art.5º. A participação dos artistas será voluntária, sem ônus para o Município.

Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 29 de setembro de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

1 de 1

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana